



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Assembleia Municipal da Cidade de Manica

V Sessão Ordinária

Resolução n.º 5/AMCM/2009

de 14 de Dezembro

Foi cuidadosamente apreciado pelos membros desta Assembleia Municipal o Plano de Investimento e do Orçamento do Conselho Municipal, para o ano de 2010.

Neste contexto, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Cidade de Manica, reunida em sua V Sessão Ordinária, com 17 membros em efectividade de funções, delibera:

ARTIGO 1

É aprovado por unanimidade o Plano de Investimento e do Orçamento do Conselho Municipal da Cidade de Manica a vigorar no ano 2010.

ARTIGO 2

É autorizado o Conselho Municipal no ano económico de 2010, arrecadar as receitas previstas de 25 819 616,06MT proveniente de:

- a) Receitas próprias.....16 972 806,06MT;
b) Receitas de capital8 846 810,00MT.

ARTIGO 3

1. O limite das despesas para o ano económico de 2009 é fixado em 25 819 616,06MT, sendo:

- a) Despesas correntes.....16 972 806,06MT;
b) Despesas de capital8 846 810,00MT.

2. As despesas correntes estão distribuídas por seguinte:

- a) Despesas com o pessoal13 191 498,93MT;
b) Bens e serviços3 781 307,13MT.
c) As despesas de capital fixam-se em8 846 810,00MT.

ARTIGO 4

Uma vez que o orçamento faz parte integrante da vida dos municípios, as receitas previstas que sejam arrecadadas por forma a fazer face à realização das despesas aqui fixadas.

ARTIGO 5

Que o Conselho Municipal da Cidade de Manica, deve empreender maior esforço de forma a arrecadar as receitas incluindo as adormecidas.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Manica.

Por um Município forte e próspero.

Assembleia Municipal da Cidade de Manica, 14 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Jemusse Naife Muiambo*.

	Ficha RC-A
2010	Código 06 04
Conselho Municipal da Cidade de Manica	
Manica	Moeda MT

Unidade: 10[^]3

Classificação Económica	Descrição	Orçamento Anual
1	Receitas correntes	16 972 806,06
1.1	Receitas fiscais	2 750 750,00
1.1	Imposto sobre rendimento	0,00
1.2	Imposto sobre bens e serviços	850,00
1.3	Outros impostos	1 900 750,00
1.2	Receitas não fiscais	8 586 566,06
2.1	Taxas por licenças concedidas	7 796 566,06
2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	690 000,00
2.3	Outras receitas não fiscais	100 000,00

	Ficha RC-A
2010	Código 06 04
Conselho Municipal da Cidade de Manica	
Manica	Moeda MT
	Unidade: 10 ^ 3

Classificação Económica	Descrição	Orçamento Anual
1.3	Receitas consignadas.....	5 035490,00
1.4	Produtos de transferências correntes de ent pública	0,00
1	Transferências correntes do Estado	0,00
	Fundo de competências autarquica (FCA)	5 035 490,00
1.5	Donativos	600 000,00
2	Receitas de capital	8 846 810,00
2.1	Alienação de serviços do património da autarquia.....	0,00
2.2	Outras receitas de capital	400 000,00
1	Rendimento de serviços pertencentes à autarquia	0,00
2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	400 000,00
3	Rendimento de participações financeiras	0,00
2.3	Produtos de transferências de capital de entidades públicas	7 631 810,00
1.	Transferências de capital de entidades públicas	7 295 850,00
	Fundo de investigação de iniciativa autarquica (FIIA)	3 195 850,00
1	Outras transferências de capital do Estado	4 100 000,00
2.4	Donativos	815 000,00
2.5	Produto de empréstimos.....	0,00
	Tota geral de receitas	25 619 615,06
1	Despesas correntes	15 972 806,06
1.1	Despesas com pessoal	13 191 498,93
1.1.1	Salários e remunerações	11 213 131,93
1.1.2	Outras despesas com pessoal	1 978 367,00
1.2	Bens e serviços	3 781 307,00
1.2.1	Bens	2 520 164,15
1.2.2	Serviços	1 261 142,98
1.4	Transfêrencias correntes	0,00
1.1.1	Administrações públicas.....	0,00
1.4.3	Familiares	0,00
1.4.4	Exteriores	0,00
1.5	Subsídios	
1.5.1	Sociedades	0,00
1.5.2	Outros	0,00
1.6	Outras despesas correntes	0,00
1.7	Exercícios findos.....	0,00
2	Despesas de capital.....	8 846 810,00
2.1	Bens de capital	8 581 810,00
2.1.1	Construções	7 321 810,00
2.1.2	Maquinarias e equipamentos	960 000,00
2.1.3	Outros bens de capital	300 000,00
2.2	Transferências de capital	265 000,00
2.2.1	Administrações públicas.....	0,00
2.3	Outros	0,00
	Outras despesas do capital	265 000,00

	Total geral despesas	25 819 616,06
--	-----------------------------	----------------------

Elaborado por:	Aprovado por:
Nome	Nome
Assinatura.....	Assinatura.....
Data	Data

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Medeiros & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173514 uma sociedade denominada Medeiros & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro: José Inácio de Medeiros, de nacionalidade portuguesa, de sessenta e seis anos de idade, portador do DIRE n.º 08242, emitido em Maputo, aos sete de Maio de dois mil e oito, residente na província do Maputo-Matola;

Segundo: Paulo Jorge Simões Medeiros, de nacionalidade portuguesa, de trinta e sete anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 10049081 emitido em Portugal, residente ocasionalmente na província do Maputo-Matola;

Terceiro: Rui Miguel Simões Medeiros, de nacionalidade portuguesa, de trinta e oito anos de idade, portador do Passaporte n.º G367118, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos catorze de Maio de dois mil e dois, residente na província do Maputo-Matola.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Medeiros & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades;

- Transporte de mercadorias e passageiros;
- Venda de inertes e seus derivados;
- Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- Prestação de serviços;
- Representações.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- José Inácio de Medeiros, com seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Paulo Jorge Simões Medeiros, com seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Rui Miguel Simões Medeiros, com seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos três sócios da sociedade, nomeadamente os senhores José Inácio de Medeiros, Paulo Jorge Simões Medeiros, e Rui Miguel Simões Medeiros.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade na pessoa dos senhores José Inácio de Medeiros,

Paulo Jorge Simões Medeiros, e Rui Miguel Simões Medeiros, têm plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura de dois sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fang Yuan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100172259 uma sociedade denominada Fang Yuan Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jingming Liu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º G30226230, de trinta de Julho de dois mil e nove, emitido pela Embaixada da China em Moçambique;

Segundo: Xianglan Zhao, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º G43612416, de oito de Julho de dois mil e dez, emitido pela Autoridade da China;

Terceiro: Xiaotian Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º G43612418, de oito de Julho de dois mil e dez, emitido pela Autoridade da China;

Quarto: Yide Xia, solteiro, maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º G10231790, de vinte de Agosto de dois mil e quatro, emitido pela Autoridade da China.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fang Yuan Construções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Vila de Moatize, Estrada Nacional Número Sete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Alienação social)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil e meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jingming Liu; outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Xianglan Zhao; outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio

Xiaotian Dong; e outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yide Xia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração composto por quatro membros para o que são nomeados desde já Jingming Liu, Presidente do Conselho de Administração; Xianglan Zhao, Xiaotian Dong e Yide Xia, administradores, sem dispensa de caução no prazo de três anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do presidente e um dos administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento, uns dos administradores pode constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Tri-Star-Car-Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e sete do livro número setecentos e cinquenta e cinco, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão e cessão de quotas, onde o sócio Apolinário José Pateguana, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, a AP Capital Logistics, Limitada, e também o sócio António dos Santos Maló, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil metcais a AP Capital, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam das cessionárias, pelo que lhes foi dada plena quitação, se apartando assim da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Com a divisão e cessão das quotas, da mesma, fica alterado artigo quarto, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil metcais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia APC Logistics, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia AP Capital, Limitada.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Encil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o

capital social de quinhentos mil metcais para um milhão e quinhentos mil metcais, sendo o valor nominal das quotas alterado na proporção do referido aumento.

Assim, em consequência do aumento de capital, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Aligy Aligy Abdula Urcy;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Encil Construções, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Yakani Maxaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172186 uma sociedade denominada Yakani Maxaka, Limitada.

Entre:

Cândido José, casado, com Maria Ivone de Jesus Braga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250444B, de nove de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Orlando Conde Nhassengo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, portador do Passaporte n.º AE094887, de dezanove de Maio de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Jenifer Maria Conde Nhassengo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1410100129277A, de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Yakani Maxaka, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na Machava, Avenida das Indústrias, número três mil e duzentos e cinquenta.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de tijolos, actividade comercial em geral, com importações e exportações;
- b) Compra e venda a grosso de materiais de construção, incluindo a rústica nomeadamente zínco, barrotes, em estaleiro próprio, incluindo comercialização de combustíveis lenhosos.

Dois) Formação de pessoal nas áreas de:

- a) Manuseamento de máquinas industriais;
- b) Primeiros socorros;
- c) Combate ao incêndio;
- d) Condução defensiva;
- e) Trabalhos em alturas.

Três) Comissões e consignações, prestação de serviços, e aprovisionamento, o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria e construção civil que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios do comércio, indústria e construção civil, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim constituídas:

- a) Cândido José, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) José orlando Conde Nhassengo, com uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Jennifer Maria Conde Nhassengo, com uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização serão deliberados em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios e reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios, por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitam e explicitem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, presentes ou representados, excepto nos casos em que, especificamente se estipulem nos estatutos outra forma, ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Cândido José, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia, bens imóveis ou direitos reais sobre, cujo valor não exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente, nas sociedades referidas no número três do artigo segundo deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos números líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Os Lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, desde que unanimemente aceites pelos sócios em actividade, os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feito pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

CMN-Construtora Mulungu Nanvedegu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100171562, uma sociedade denominada CMN-Construtora Mulugu Nanvedegu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: José Frai Januário, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente no bairro da Matola C, quarteirão nove, casa novecentos e vinte e seis, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100271999J, emitido em Maputo aos catorze de Junho de dois mil e dez;

Segundo: Tiago Joaquim Bernardo, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente no Bairro de Magoanine, Quarteirão trinta e dois, casa oitenta e nove, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110896281X, emitido em Maputo aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

Um) A sociedade adopta a denominação de CMN-Construtora Mulungu Nanvedegu, Limitada, daqui em diante abreviadamente designada por sociedade, tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação no interior e exterior do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e duração

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas e a prestação de serviços de consultoria, *procurment*, estudos geotécnicos, geofísicos e projectos afins.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais doutras sociedades constituídas ou por constituir, ainda que de objecto social diferente do seu, bem como associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do capital, cessão e amortização de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitocentos mil meticais pertencente ao sócio José Frai Januário, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oitocentos mil meticais pertencente ao sócio Tiago Joaquim Bernardo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade será aumentado quantas vezes for necessárias, por incorporação de reservas, em simultâneo com a contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, nos casos de falência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Apreciar, aprovar ou rejeitar o plano das actividades subsequentes;
- c) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- d) Designar os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasiões e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo director executivo da sociedade ou seu representante, por carta registada, telefax ou anúncio num dos jornais mais lido do país, onde deverão constar a data, hora, local e respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios gerentes, e, para casos de mero expediente, pela assinatura de um destes, ou de um funcionário, desde que esteja devidamente credenciado.

Três) Os sócios gerentes são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar operações alheias ao seu objecto social.

Quatro) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Aumento do capital, havendo;
- c) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das diaposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação ao caso aplicável.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Refrigerantes Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução da sociedade, em que os sócios decidiram de comum acordo dissolver a referida sociedade, pelo que, considera-se dissolvida para todos os efeitos legais.

Que ainda de harmonia com a mesma deliberação foram designados liquidatários, todos os sócios da sociedade nos termos do número três do artigo décimo oitavo dos estatutos da sociedade.

Que, em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Unilider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172747 uma sociedade denominada Unilider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sidónio Alfredo Pinheiro, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110208742X e residente em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Unilider – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, número quinhentos e trinta, primeiro andar, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto na área de transporte:

- a) Importação e venda de camiões e basculantes;
- b) Importação e venda de todo tipo de equipamento para construção;
- c) Aluguer de equipamento de construção;
- d) Importação e venda de equipamento para agricultura.

Dois) Na área de imobiliária:

Compra e venda de propriedades.

Três) Na área de consultoria:

- a) Elaboração de projectos de construção e obras públicas;
- b) Fiscalização de obras.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sidónio Alfredo Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, orçamentos dos anos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sidónio Alfredo Pinheiro, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Transportes Ussiva Chongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Fabião José Chongo, Alda Armando Chivulele Chongo e Horácio Fabião Chongo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Transportes Ussiva Chongo, Limitada, abreviadamente designada por UCHO, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chicumbane, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Empresa de Transportes Ussiva Chongo abreviadamente é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chipende, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Comércio geral com importação de peças sobressalentes e lubrificantes;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Fabião José Chongo, cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Alda Armando Chivulele Chongo, vinte e cinco por cento sobre o capital social;
- c) Horácio Fabião Chongo, vinte e cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados administradores, Fabião José Chongo, Alda Armando Chivulele Chongo e Horácio Fabião Chongo.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos será bastante pelo menos duas assinaturas dos administradores, salvo documentos de expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral, serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço

serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Empresa de Transportes Lipompo (E.T.L.L.), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Castigo Alfredo Matavele, Paulo Davane Chiconela, Samuel Alberto Houane, Filimão Armando Manhique, Delírio Alberto Matsombe, Ilídio Mário Matavele, Sarmiento Armando Manhique, Erique Matusse, José Munguno Macaringue e Manuel Fungate Fernando, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Transportes Lipompo (E.T.L.L.), Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chicumbane, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Empresa de Transportes Lipompo (E.T.L.L.), Limitada, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Importação e venda de viaturas, peças sobressalentes e óleos e lubrificantes;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de dez quotas de valores nominais iguais de dois mil meticais pertencentes aos sócios Alfredo Matavele, Paulo Davane Chiconela, Samuel Alberto Houane, Filimão Armando Manhique, Delírio Alberto Matsombe, Ilídio Mário Matavele, Sarmiento Armando Manhique, Erique Matusse, José Munguno Macaringue e Manuel Fungate Fernando.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados administradores, que para o efeitos através de decisão da assembleia geral, procederão a indicação dos cargos e ocupação dos seus sócios, bem como a indicação dos sócios que irão obrigar a sociedade em actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer local escolhido pelos sócios e convocadas pelos corpos gerentes ou directivos devidamente indicados pela assembleia geral, por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) A deliberação da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos sócios presentes ou representados com mandatos específicos, para o efeito, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam outras formalidades.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia-geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Smart Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174103 uma sociedade denominada Smart Investimentos, Limitada.

Celebrado entre:

Imtiaz Mohamad Yussuf, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110239291S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e sete;

Ismail Janmahomed Abdul Magid, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AD078840, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos quatro de Agosto de dois mil e oito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smart Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e setenta e oito, primeiro andar, flat um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Gestão de recursos financeiros;
- e) Participação no capital de outras sociedades;
- f) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- g) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- h) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- i) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- j) Construção, promoção e venda de imóveis;
- k) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Imtiaz Mohamad Yussuf, com duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismail Janmahomed Abdul Magid, com duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Imtiaz Mohamad Yussuf e Ismail Janmahomed Abdul Magid, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Três) Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Quatro) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Cinco) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Christian Bonja Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173379 uma sociedade denominada Christian Bonja Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Stephanie Baaklini, solteira, maior, natural da França, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 04FE66012, emitido aos seis de Agosto de dois mil e quatro, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, residente em Maputo, doravante designada por primeiro outorgante;

Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado, casada, com Ghassan Ali Ahmad, sob regime de separação de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 002161, emitido aos vinte e quatro de Março de Dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil cento e oitenta e dois, casa um, doravante designada por segunda outorgante;

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo, casada, com João Filipe Figueiredo Júnior, sob o regime de comunhão de bens, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L201899, emitido em um de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, doravante designada por terceira outorgante;

Sylvie Christelle Lasoen, casada, com Thierry Lasoen, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da República Democrática do Congo, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EH868340, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, em Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por quarta outorgante;

Alima José Puanrace Salimo, solteira, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110554036M, emitido aos sete de Maio de dois mil e nove, a qual actua neste acto, na qualidade de administradora, em nome e representação da Oloha Investments, SA, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100129094, com o capital social de vinte mil meticais, sita na cidade de Maputo, doravante designada por quinta outorgante;

Mussumbuluko Armando Guebuza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte Diplomático n.º AB 002107, emitido aos catorze de Março de dois mil e seis, residente em Maputo, doravante designado por sexto outorgante;

Valentina da Luz Guebuza, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110084122G, emitido aos treze de Julho de dois mil e cinco, residente em Maputo, doravante designada por sétima outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Christian Bonja Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Christian Bonja Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e noventa e dois, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, após deliberação da assembleia geral, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de ourivesaria, joalheria e relojoaria, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo, para o efeito, proceder à importação, comércio e/ou exportação de jóias, relógios, produtos de marroquinaria e outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, ou quaisquer outras, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração, autorizadas em assembleia geral e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Stephanie Baaklini;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Sylvie Christelle Lasoen;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Oloha Investments, SA;
- f) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussumbuluko Armando Guebuza;
- g) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Valentina da Luz Guebuza.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cinquenta mil meticaís, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente

ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representados sócios representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e/ou o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão de obrigações;

p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria correspondente a pelo menos sessenta vírgula sessenta e seis por cento dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo — Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, que podem ou não ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Terceiro — Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração ou a assembleia geral pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a

constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas senhoras Margarida Figueiredo e Rita Furtado.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqua Rock Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162474 uma sociedade denominada Aqua Rock Moçambique, Limitada.

Primeiro: Jacobus Daniel Venter, de nacionalidade sul africana, casado, portador do Passaporte n.º 425702424, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos trinta e um de Agosto de dois mil, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Segundo: Roulph Phillipus Lourens Nel, de nacionalidade sul africana, casado, portador do Passaporte n.º 465310597, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos oito de Fevereiro de dois mil sete, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Terceiro: Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil de dez, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, direito, Bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Quarto: Carlos Eduardo Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009081 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e nove, residente na Rua General Pereira D'Eça, número trezentos e noventa e oito, primeiro andar único, Bairro da Somerchield, cidade de Maputo;

Quinto: Ibraimo Sebastião Cossa Munjui, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110146866 G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Setembro dois mil, residente no quarteirão nove, casa número vinte e três, Bairro do Chamanculo, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Aqua Rock Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de estudos de viabilidade, pesquisa e prospecção nas áreas de águas e mineração, abertura de furos de água, fornecimento de máquinas perfuradoras para o sector de águas e mineiro, montagem de bombas manuais, montagem de sistemas fotovoltaicos para diversos fins, representação de firmas nacionais ou estrangeiras, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas de especialidade.

Dois) A sociedade exercerá ainda, construção civil, mineração, agricultura, pecuária, desenvolvimento de projectos turísticos, como seja, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações,

agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O Conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Daniel Venter;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Roulph Phillipus Lourens Nel;
- c) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- d) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Mussanhane;
- e) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Sebastião Cossa Munjui.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por três sócios dos quais um é o presidente.

Dois) É designado para presidente do conselho de administração o sócio Jacobus Daniel Venter, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) O presidente do conselho de administração é eleito por um período máximo de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais um mandato.

Três) São designados administradores executivo e de *marketing*, os sócios Renato Salvador Mazivila e Carlos Eduardo Mussanhane, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício dos cargos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de

administração tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros do conselho de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Somopres, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165783 uma sociedade denominada SOMOPRES, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SOMOPRES, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Major Couto, número cento e vinte e três, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio, de material de escritório, material informático, serviços de limpeza, auditoria, digitação de documentos, prestação de serviços, fotocópias, encadernação, gestão de projectos e a realização de quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, dividido em mil e quinhentos acções de cinquenta meticais cada.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções de cinquenta meticais cada, são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis a terceiros apenas com o consentimento de todos os accionistas.

Quatro) Aos accionistas fundadores a assembleia geral poderá deliberar, unanimemente, direitos especiais.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) O accionista, que seja pessoa colectiva, designará quem o represente, podendo ser um ou outro accionista.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permita o registo de recepção, expedido com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais, conforme sejam executivo e não executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três membros designados na escritura de constituição da sociedade e eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração detém voto de qualidade devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do conselho de administração

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade que não seja reservado aos outros órgãos societários.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar a forma e os critérios de obrigação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral pode ser indigitado um fiscal único.

Três) As competências do conselho fiscal são legalmente previstas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mãos Pensadoras-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, matriculada na Conservatória dos Registos de Inhambane sob o Número Único de Entidade Legal 100148218 uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Mãos Pensadoras-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Mãos Pensadoras – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia da Barra, cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) Agro-pecuária.

Tres) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Carl Nicolaas Van Heerden, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 471384740, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da Sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.